

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Comissão de Estudos do Teletrabalho

Av. João Naves de Ávila, Bloco 3P, 1º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4956 - teletrabalho@progep.ufu.br

**MINUTA DE PORTARIA**

Estabelece procedimentos gerais relativos ao Programa de Gestão na Universidade Federal de Uberlândia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições previstas no art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e no art. 9º da Resolução CONDIR nº ..., e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.067294/2020-08,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos gerais para a execução do Programa de Gestão da Universidade Federal de Uberlândia (PG-UFU), nos termos do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 2º São esperados os seguintes resultados e benefícios com a implantação do PG-UFU:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos(as) participantes;

II - atrair e manter novos talentos na Universidade;

III - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

IV - melhorar a qualidade de vida dos(as) participantes;

V - promover a melhoria dos processos e serviços executados pela Universidade;

VI - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VII - desenvolver práticas e instrumentos de gestão visando à organização, padronização, mensuração, revisão e transparência dos processos de trabalho;

Parágrafo único. Caberá aos(às) dirigentes das unidades organizacionais (UORGs), conjuntamente com a respectiva Comissão Local, o desenvolvimento e execução de um plano de ações visando o atingimento dos resultados e benefícios previstos nos incisos do *caput*.

Art. 3º A tabela de atividades do PG-UFU será elaborada e atualizada conforme

propostas feitas pelos(as) dirigentes das UORGs, nos termos dos arts. 11 e 15 da Resolução CONDIR nº ..., e será divulgada no sítio eletrônico de cada UORG e do PG-UFU.

Art. 4º Poderão ser adotados os regimes integral ou parcial de teletrabalho, ou ainda o regime presencial, conforme a inscrição de interessados(as).

Parágrafo único. Poderá ser estabelecido limite de número ou percentual de participantes na modalidade de teletrabalho em cada UORG, conforme proposta apresentada pelo(a) dirigente e pela Comissão Local.

Art. 5º Não poderão participar do PG-UFU os agentes públicos que:

I - exerçam suas atividades em setores para os quais foi autorizada a jornada flexibilizada, prevista no art. 3º do Decreto nº 1.590, de 1995, e na Resolução nº 05/2016, do Conselho Diretor;

II - tenham sido desligados do PG-UFU anteriormente por descumprimento das metas, obrigações, atribuições ou responsabilidades, nos últimos ... meses;

III - não tenham o tempo mínimo de exercício na UORG, conforme definido pela Comissão Local na proposta de adesão; ou

IV - estejam cumprindo penalidade disciplinar de que trata o art. 127 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 6º O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial dos agentes públicos em teletrabalho será de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A convocação deverá ser feita dentro do horário normal de expediente do(a) participante, por correspondência eletrônica enviada ao seu e-mail institucional ou por outro sistema oficial de comunicação utilizado na UORG.

§ 2º No caso de convocação feita fora do horário previsto no § 1º, o prazo será contado a partir do horário de início da jornada de trabalho do(a) participante no dia subsequente.

Art. 7º Os(As) participantes selecionados(as) para o Programa de Gestão deverão assinar termo de ciência e responsabilidade conforme o anexo desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Aparecida dos Reis, Membro de Comissão**, em 08/09/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilvane Gonçalves Correa, Membro de Comissão**, em 08/09/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelma dos Reis Soares de Moura, Membro de Comissão**, em 09/09/2021, às 02:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suhellen Souza Martins, Membro de Comissão**, em 09/09/2021, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kaisa Karolina Porto, Membro de Comissão**, em 09/09/2021, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geisa Candida da Silva Gonçalves, Membro de Comissão**, em 09/09/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Santos Guimarães, Presidente**, em 09/09/2021, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iara Maria Mora Longhini, Membro de Comissão**, em 09/09/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Alves de Sousa, Membro de Comissão**, em 10/09/2021, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érika Rosa Ribeiro, Membro de Comissão**, em 14/09/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pires Rodrigues, Membro de Comissão**, em 16/09/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3026536** e o código CRC **87C9365A**.

ANEXO À PORTARIA REITO Nº ...

Termo de ciência e responsabilidade

1. **1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PARTICIPANTE**

Nome:	
Matrícula SIAPE:	

Unidade de exercício:	
E-mail:	
Telefone:	

2. 2. DECLARAÇÃO

Declaro que:

I - atendo às condições para participação no programa de gestão;

II - estou ciente do prazo de antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de convocação para comparecimento pessoal à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados;

III - estou ciente de minhas atribuições e responsabilidades previstas no art. 22 da Instrução Normativa nº 65, de 2020;

IV - disponho de infraestrutura necessária para o exercício de minhas atribuições em teletrabalho, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, considerando ainda o disposto no inciso VII e no parágrafo único do art. 38 da Resolução CONDIR nº;

V - no caso de empréstimo de equipamento conforme item IV, estou ciente quanto ao dever de guarda e zelo pelo patrimônio sob minha responsabilidade, na forma e termos da legislação pertinente e procedimentos definidos pela Divisão de Patrimônio, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

VI - estou ciente que minha participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65, de 2020;

VII - estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa nº 65, de 2020;

VIII - estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

IX - estou ciente do dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e

X- estou ciente quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

3. 3. AUTORIZAÇÃO

Com a assinatura deste termo, autorizo:

I - o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a minha unidade de exercício, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e

II - o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores(as) em exercício na Universidade Federal de Uberlândia que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às minhas atividades profissionais.

4. 4. COMPROMISSO

Comprometo-me a manter operante, disponível e acessível pela Universidade Federal de Uberlândia durante toda a jornada de teletrabalho, com acesso ao e-mail institucional e ao telefone celular, nos termos dos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

Assinaturas do(a) participante e da chefia imediata

Referência: Processo nº 23117.067294/2020-08

SEI nº 3026536